



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 235ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE
2020 - ON LINE**

1 Aos vinte dias do mês de outubro de 2020, às 09h, por meio da plataforma on-line Cisco
2 Webex Training, disponibilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico - SEPLAE,
3 reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS
4 para a 234ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com a finalidade
5 de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da
6 sessão; 2. Aprovação da Ata da 234ª Reunião Plenária Ordinária; 3. Informes Gerais. 4.
7 Relato de Processos; 5. Distribuição de Processos; 6. Encerramento. A reunião foi aberta
8 pela Secretária de Meio Ambiente Áurea da Silva Galvão Almeida, Presidente do
9 COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Claudia Kristiane Aguiar
10 Teixeira/Titular SEDU; Priscila Letro/Suplente SEMMA; Joana Martins/Titular SEPLAE;
11 Iberê Sassi/Titular Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum; Alexandre DÁvila
12 Charpinel/Titular Instituto Bioecologia; Rosa Maria Picoli/Titular ASES; Maria Carolina
13 Vargas Simões/Suplente ASES; Graciele Belisário/Titular FINDES; Gilberto
14 Santana/Titular PROGER; Gilson Mesquita/Titular FTIEES; Fernando Baptista/Titular
15 Serviços Públicos; Raynny Vasconcelos/Titular CREA/ES; Leandro Siqueira Lima/Titular
16 Comunidade Científica. Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares –
17 SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS e o servidor Irlan Lima Perini Chefe da
18 Divisão Administrativa de Unidades de Conservação. Justificaram ausência na reunião o
19 seguinte conselheiro: Fábio Siqueira/Titular SESA. Participou também da reunião a
20 advogada da Ambiental Serra Drª Andreia Pereira Carvalho, Drª Marília Maretto
21 representante da ECO 101; Drª Thábata/Advogada da empresa Arcelor, Dr.
22 David/Advogado da CESAN. Havendo quórum, deu-se início à reunião às 9h e 15
23 minutos. A Presidente da Plenária inicia os trabalhos informando que a reunião está
24 sendo gravada para auxiliar na confecção da Ata, na sequência dos pontos de pauta,
25 com os seguintes encaminhamentos: **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura da**
26 **sessão:** registro de quórum foi realizado de forma verbal. **Item 2 – Aprovação da Ata**
27 **234ª:** A Presidente pergunta se há alguma observação para ATA 234ª, não havendo. **Em**

28 **regime de votação pela aprovação da ATA 234ª:** Aprovada por unanimidade. **Item 3 –**
29 **Informes Gerais:** A Presidente pergunta se alguém deseja dar algum informe. O
30 conselheiro Gilson solicita o levantamento dos processos que tratam do licenciamento
31 das ETE's instaladas no Município contempladas pela PPP. A Presidente solicita que seja
32 encaminhada no e-mail a referida solicitação, com o detalhamento da informação
33 solicitada, uma vez que tal licenciamento não compete ao Município. O conselheiro
34 Iberê pergunta quando terá reunião da Comissão Gestora do Fundo de Meio Ambiente,
35 pois o final do ano está chegando e precisamos prestar contas ao Conselho. A Presidente
36 responde que foi aprovado Cronograma no início do ano e questiona porque eles não
37 estão se reunindo, pois o espaço continua disponível e que a Presidente não é membro
38 da Comissão e que compete aos conselheiros a observância do cronograma. O
39 conselheiro Fernando solicita que seja informado a fiscalização sobre o teor do parecer
40 da PROGER sobre cor-responsabilidade, pois a fiscalização continua lavrando autos de
41 infrações separadamente a CESAN e a Serra Ambiental. E solicita que os autos de
42 infrações não sejam enquadrados no artigos 265 e sim no 168, pois o artigo 265 tem que
43 ser quantificado e qualificado o dano ambiental ocorrido e sugere a criação de uma
44 Câmara Técnica no Comdemas para regulamentar esse artigo 265 da Lei Municipal nº
45 2199/1999. A Presidente pergunta se é só para os autos lavrados para CESAN e Serra
46 Ambiental o pedido de regulamentação do artigo 265 ou para todos os autos. O
47 conselheiro responde que para todos e as conselheiras Rosa e Graciele reforçam a
48 solicitação do conselheiro Fernando sobre a questão do artigo 265. A Presidente diz que
49 será feita uma análise jurídica quanto ao pedido. O conselheiro Gilson informa que a
50 multa da empresa Vale referente a Lagoa do Baú foi mantida em 12 milhões e espera
51 que o recurso seja revertido ao Fundo Ambiental. Agradece a Presidente sobre a
52 liberação da Autorização para limpeza do campo do bairro parque Residencial
53 Laranjeiras e cita o artigo 42 do regimento Interno do Comdemas para que seja
54 assegurada a segurança jurídica dos processos que serão relatados na pauta,
55 considerando que há conselheiros que também trabalham ou representam as empresas
56 autuadas, enfatiza. A pedido do conselheiro a Presidente faz a leitura do artigo 42 do
57 decreto Municipal nº 7738/2016 - Regimento Interno do Comdemas. O conselheiro
58 Alexandre solicita inversão de pauta, para que os processos que retornaram de
59 diligência sejam relatados primeiro. **4.Relato de Processos: 4.4. Processo nº**
60 **1759/2019 e apensos – CECATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Relator: Alexandre**
61 **D'Ávila Charpinel. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar movimentação de solo sem

62 autorização do órgão ambiental competente (geração de excedente e deposição em
63 outra área). Fato constatado em vistoria no dia 23/11/2018, às 16h, área com
64 coordenadas -20.170498, -40.267947, com irregularidades manifestadas no Parecer
65 Técnico SEMMA/DCA nº 749/2018. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a
66 manutenção do Auto de Infração nº 8271304/2018 - Multa, em sua totalidade, no valor
67 de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que a autuada não apresentou
68 comprovação as alegações dispostas na defesa e que o parecer técnico supracitado
69 concluiu que a ora autuada está em desacordo com a LMI nº 018/2018, onde infringe
70 também o art. 166, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999. O conselheiro baixa o
71 processo em diligência solicitado cópia dos autos de embargo e multa lavrados em
72 desfavor do autuado, bem como o andamento de cada processo. Retorno de diligência.
73 O conselheiro lê seu parecer e conclui ser favorável a manutenção do auto de infração
74 acompanhando a Decisão da JAR proferida em 1ª instância, pois a autuada não
75 apresentou comprovação das alegações descritas em sua defesa. A conselheira
76 Rosa/ASES solicita vistas a o processo. **4.5. Processo nº 29380/2019 – GEORGE REGYS**
77 **FUZARI MEDIATE ESPETARIA EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade**
78 **Ambientalista-Instituto BioEcologia. Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade
79 poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a
80 SEMMA, e deixar de atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração
81 nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 23/03/2019, às 23h e 50min, no endereço
82 do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES).
83 Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração
84 nº. 8271498/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais),
85 em sua totalidade. O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19
86 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em
87 andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado
88 em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019
89 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste
90 Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência. O conselheiro lê seu parecer,
91 sendo favorável à manutenção da multa em sua totalidade, acompanhando Decisão JAR
92 proferida em 1ª instância, porém acrescenta que é favorável a conversão do multa em
93 serviços de melhoria ambiental, conforme preceitua o artigo 334 da Lei Municipal nº
94 4800/2018. Questiona o porque do auto de embargo não ter vindo para o Comdemas
95 ainda para julgamento. A Secretária Executiva explica que existem várias etapas nas

96 tramitações do processos, um dos exemplos que ela cita é de que o autuado pode ter
97 entrado apenas com recurso para o auto de infração e não para o embargo, ou pode
98 estar ainda em julgamento na 1ª instância ou aguardando defesa para o Comdemas. A
99 Presidente informa que será verificado o andamento do mesmo. A Presidente pergunta
100 se há questionamentos dos demais conselheiros, não havendo. **Em regime de votação:**
101 11 votos pela manutenção sendo: Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, SEDU,
102 Serviços Públicos, PROGER, FTIEES, FINDES, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum,
103 SEMMA, Comunidade Científica, SEPLAE, ASES. 01 abstenção: CREA/ES, pois não
104 acompanhou o relato. **4.6. Processo nº 29379/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE**
105 **ESPETARIA EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto**
106 **BioEcologia. Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com
107 execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de
108 atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019).
109 Infrações constatadas no dia 29/03/2019, às 21h e 40min, no endereço do ora autuado
110 (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Infringindo Art.
111 272 da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 274, inciso II, Grupo
112 VI, da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa
113 tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271499/2019 –
114 Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade. O
115 conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência
116 solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento
117 referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em
118 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e
119 esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste
120 Comdemas e qual votação obteve. **Retorno de diligência.** O conselheiro lê seu parecer,
121 sendo favorável à manutenção da multa em sua totalidade, acompanhando Decisão JAR
122 proferida em 1ª instância, porém acrescenta que é favorável a conversão do multa em
123 serviços de melhoria ambiental, conforme preceitua o artigo 334 da Lei Municipal nº
124 4800/2018. A Presidente pergunta se há questionamentos dos demais conselheiros, não
125 havendo. **Em regime de votação:** 11 votos pela manutenção sendo: Entidade
126 Ambientalista/Instituto BioEcologia, SEDU, Serviços Públicos, PROGER, FTIEES, FINDES,
127 Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEMMA, Comunidade Científica, SEPLAE,
128 ASES. 01 abstenção: CREA/ES, pois não acompanhou o relato. **4.7. Processo nº**
129 **39029/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA EPP - Relator: Alexandre**

130 **Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia. Ementa:** A autuação ocorreu
131 em atendimento a denúncia nº 994/2019, no dia 30/05/2019, sábado, às 22h40min,
132 após constatar que o estabelecimento não estava respeitando o embargo nº
133 00489/2019, funcionando sem a licença ambiental, na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº
134 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES, infringindo o Art.167 Inciso II; Art. 278 incisos I;
135 Art. 307 da Lei 2.199 de 1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a
136 manutenção da multa aplicada, no entanto, com a redução do valor para o mínimo de
137 cada grupo, ou seja, do grupo VII, redução de R\$ 10.000,00 (dez mil) para R\$ 5.001,00
138 (cinco mil e um reais) e do valor mínimo do grupo V, redução de R\$ 2000,00 (dois mil)
139 para R\$ 1.001,00 (mil e um reais), totalizando R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais). O
140 conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência
141 solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento
142 referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em
143 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e
144 esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste
145 Comdemas e qual votação obteve. **Retorno de diligência.** O conselheiro lê seu parecer,
146 sendo favorável à manutenção da multa em sua totalidade, acompanhando Decisão JAR
147 proferida em 1ª instância, porém acrescenta que é favorável a conversão do multa em
148 serviços de melhoria ambiental, conforme preceitua o artigo 334 da Lei Municipal nº
149 4800/2018. A Presidente pergunta se há questionamentos dos demais conselheiros, não
150 havendo. **Em regime de votação:** à unanimidade com o relator, sendo: Entidade
151 Ambientalista/Instituto BioEcologia, SEDU, Serviços Públicos, PROGER, FTIEES, FINDES,
152 Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEMMA, Comunidade Científica, SEPLAE,
153 ASES e CREA/ES. **4.8. Processo nº 44256/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA. -**
154 **Relator: Breno Scardua/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por operar sem licença
155 ambiental, considerando que a LAR nº 009/2014 encontra-se vencida. Autuado também
156 por não cumprir condicionantes conforme vistoria e Parecer Técnico SEMMA/DCA nº
157 438/2019. Posto de Gasolina localizado às margens da Rodovia Mario Covas, lado ímpar,
158 nº 5445, quilômetro nº 264,64, bairro Planalto de Carapina, Cidade de Serra, Estado do
159 Espírito Santo. Infringindo o Art. 274, inciso II, grupo VI da Lei Municipal nº 2199/1999,
160 incluído pela Lei nº 4800/2018 e Art. 276, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999,
161 incluído pela Lei nº 4800/2018. A autuada apresentou tempestivamente defesa
162 administrativa através do Processo nº 50530/2019. O relator foi favorável a manutenção
163 do Auto de Infração nº. 8271790/2019 – Multa, no valor de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois

164 reais), em sua totalidade. O conselheiro Breno/Suplente SEPLAE baixa os processos em
165 diligência solicitando verificar o cumprimento das condicionantes junto ao
166 departamento de Controle Ambiental. Retorno de diligência. A conselheira Joana lê o
167 parecer, e considerando que não houve o cumprimento de algumas condicionantes,
168 bem como que outras foram cumpridas apenas parcialmente é favorável a manutenção
169 do auto de infração. O conselheiro Gilson pergunta se foi embargado o Posto, ela diz
170 que sim e que inclusive um dos autos foi lavrado pelo descumprimento do embargo.
171 Não havendo mais questionamentos. **Em regime de votação:** 11 votos pela manutenção,
172 sendo: Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, SEDU, Serviços Públicos, PROGER,
173 FTIEES, FINDES, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEMMA, Comunidade
174 Científica, SEPLAE, ASES. 01 abstenção: CREA/ES, pois já prestou serviços para a referida
175 empresa. A Presidente pergunta se os conselheiros desejam continuar com o
176 andamento da reunião, pois a internet está muito ruim e está causando instabilidade na
177 plataforma, os conselheiros acordam em encerrar a reunião, bem como em fazer uma
178 reunião extraordinária na primeira semana de novembro. Assim, os itens 4.1, 4.2, 4.3 e
179 do 4.9 ao 4.62 serão discutidos na próxima reunião. **5. Distribuição de processos:** não
180 houve. **6. Encerramento:** A Presidente encerra a reunião agradecendo a presença de
181 todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa
182 Soares, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da reunião.

183 **Assinaturas:**

184

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS